

Consulta Prévia a três entidades

DPCP2022CPR28

[ALÍNEA C) DO Nº1 DO ARTIGO 20º, DO CCP]

Aquisição de Consultoria Técnica para execução de projeto no âmbito do Aviso de Abertura
POAT-77-2022-06 – Fatores ESG e Finanças Sustentáveis

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Secção I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto Contratual.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo e vigência do Contrato.....	4
Cláusula 4. ^a - Preço Base	5
Cláusula 5. ^a - Condições de Pagamento.....	5
Secção II – Obrigações das Partes.....	5
Cláusula 6. ^a - Obrigações do Prestador de Serviço	5
Cláusula 7. ^a – Termos ou condições.....	6
Cláusula 8. ^a - Obrigações da entidade adjudicante.....	8
Secção III – Das relações entre as partes.....	8
Cláusula 9. ^a - Resolução por Incumprimento Contratual	8
Cláusula 10. ^a Comunicações e Notificações	8
Cláusula 11. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 12. ^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior	9
Cláusula 13. ^a – Objeto de dever de Sigilo	9
Cláusula 14. ^a - Dados Pessoais.....	9
Cláusula 15. ^a - Gestor do Contrato	10
Cláusula 16. ^a - Legislação Aplicável	10
Clausula 17. ^a - Foro competente.....	10

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto Contratual

O presente procedimento por consulta prévia a três entidades tem por objeto a aquisição de serviços de “Consultoria Técnica para execução de projeto no âmbito do Aviso de Abertura POAT-77-2022-06 – Fatores ESG e Finanças Sustentáveis”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

Os serviços a fornecer incluem:

- Mapeamento da Taxonomia Europeia, agregando toda a legislação pertinente em “Digest” utilizável pelo IAPMEI, os seus parceiros e as empresas;
- Conteúdos para o site, incluindo FAQ, para suporte ao IAPMEI, aos parceiros e às empresas, no âmbito de sessões de sensibilização para as empresas;
- Especificações de ferramenta online “do it yourself” de diagnóstico para PME, para ser disponibilizada online e com “feedback” automático;
- “Dashboard” com indicadores pertinentes à monitorização e controlo das empresas;
- Manual de “reporting”, e outros pertinentes para a sensibilização/capacitação das empresas;
- Criação de uma biblioteca online de referência sobre o tema (incluindo proposta de estrutura);
- Kit de formador da Academia de PME, marca para a formação do IAPMEI, destinada a agentes na envolvente das PME e para as empresas).

Os trabalhos de consultoria devem responder aos objetivos da candidatura POAT-01-6177-FEDER-000406, submetido no âmbito do Aviso de abertura nº 06/POAT/2022, relativamente ao Programa Operacional de Assistência Técnica, Eixo Prioritário: Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria, apoiado pelo FEDER.

O IAPMEI, enquanto organismo intermédio, pretende antecipar o máximo possível o conhecimento interno do tema ‘Fatores ESG e Finanças Sustentáveis’, a capacitação de parceiros a envolver, e o apoio necessário às empresas neste domínio.

A lógica é partir para o terreno quanto antes, para sensibilizar as empresas e para recolher informação sobre o estado de arte dos fatores ESG nas empresas, sobretudo nas exportadoras, com vista a contribuir para o desenho das necessidades de apoio ligados à melhoria da competitividade das empresas de bens transacionáveis nestas temáticas.

A Consultoria Técnica tem como objetivo o desenvolvimento de um repositório de informação associada aos fatores ESG (Ambiente, Social e Governance), que suporte a intervenção institucional nesta área, e permita:

- Capacitar o IAPMEI e um conjunto alargado de parceiros para a sensibilização das empresas para práticas de sustentabilidade, com vista a acelerar a noção de urgência das PME para a necessidade do “reporting” não financeiro.
- Recolher evidências no mercado que permitam desenvolver ferramentas online “do it yourself” que respondam às necessidades das empresas nesta matéria.
- Emitir recomendações para o desenho dos próximos sistemas de incentivos dedicados aos fatores ESG.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo e vigência do Contrato

- 1.** O contrato tem início na data da assinatura do contrato e terá um prazo máximo de execução de 6 (seis) meses;
- 2.** O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a - Preço Base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de 24.700,00€ (Vinte e quatro mil e setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos.
3. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 5.^a - Condições de Pagamento

1. A entidade adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhes sejam prestados.
2. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado da seguinte forma:
 - 50% do valor adjudicado (acrescido de IVA) – com validação pelo IAPMEI dos trabalhos realizados.
 - 50% do valor adjudicado (acrescido de IVA) – com a entrega e finalização dos restantes trabalhos adjudicados, validados pelo IAPMEI.

Secção II – Obrigações das Partes

Cláusula 6.^a - Obrigações do Prestador de Serviço

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário cumprir os seguintes requisitos:
2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
3. Recorrer a todos os meios humanos e materiais, nomeadamente informáticos que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo;

4. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
5. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
6. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
7. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
8. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7.^a – Termos ou condições

(Equipa técnica afeta à execução do contrato)

1. O concorrente terá de demonstrar que possui uma equipa técnica qualificada afeta ao projeto, devendo observar-se o seguinte:
 - a) A equipa tem de ser constituída pelo número mínimo de 2 (dois) elementos afetos ao projeto, com indicação do Gestor de Projeto;
 - b) O Gestor de Projeto deverá ter no mínimo 10 (dez) anos de experiência na área da Sustentabilidade;
 - c) Cada elemento da equipa deve possuir habilitação superior, sendo a licenciatura o grau mínimo exigido.
2. O concorrente deve apresentar uma lista nominativa dos elementos que constituem a Equipa, que irá executar o contrato, acompanhada de curriculum vitae do Gestor de Projeto.
3. De modo a respeitar o RPGD, o curriculum vitae do Gestor de Projeto deve ser apresentado em documento autónomo.

4. É obrigatória a apresentação de documento com a seguinte estrutura, referente ao Gestor de Projeto:

	Gestor de Projeto
Trabalhos Similares no domínio ESG N.º :	
Histórico de Trabalhos desenvolvidos com PME N.º:	
Ligação a Redes Nacionais de trabalho na área da Sustentabilidade N.º de Redes: N.º de Redes com mais de 100 Membros: Experiência do Gestor de Projeto na Coordenação de Redes: • Nunca assumiu a coordenação de Redes • No passado já assumiu a coordenação de Redes, mas presentemente não • Desempenha atualmente funções de coordenação de Redes	
Ligação a Redes Internacionais de trabalho na área da Sustentabilidade N.º de Redes: N.º de Redes com mais de 100 Membros: Experiência do Gestor de Projeto na Coordenação de Redes: • Nunca assumiu a coordenação de Redes • No passado já assumiu a coordenação de Redes, mas presentemente não • Desempenha atualmente funções de coordenação de Redes	

Nota: No quadro, apenas devem constar números, devendo a resposta relativa à experiência na coordenação de Redes ser assinalada com um 'X'. As Listas de Redes Nacionais e Internacionais devem ser apresentadas em documento anexo, assinalando Organizações com mais de 100 Membros. Também em anexo, deve ser efetuada a identificação dos Trabalhos Similares aos constantes no objeto do contrato, bem como do Histórico de Trabalhos desenvolvidos com PME.

5. É obrigatória a apresentação de um cronograma de realização dos trabalhos, que no limite terá a duração de 6 meses, e deve apresentar o formato 'D+dias', sendo 'D' a data da adjudicação.
6. O pagamento dos trabalhos pode ocorrer em duas tranches, em função da entrega faseada das peças objeto de contrato.

Cláusula 8.^a - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Secção III – Das relações entre as partes

Cláusula 9.^a - Resolução por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento da prestação de serviços confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato celebrado, não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 10.^a Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a entidade adquirente e o prestador de serviços, estas devem ser dirigidas, nos termos

do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 11.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a – Objeto de dever de Sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 14.^a - Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos.

Cláusula 15.^a - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 16.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Clausula 17^a - Foro competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes estipulam que é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.